



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

Serviço:

Lei n. 731

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1969

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Lavras, para o exercício de 1969, é estimada na importância de Ncr\$ 1.432.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Ncr\$ 366.710,00	
Receita Patrimonial.....	Ncr\$ 2.790,00	
Receita Industrial.....	Ncr\$ 217.000,00	
Transferências Correntes.....	Ncr\$ 558.500,00	
Receitas Diversas.....	<u>Ncr\$ 94.600,00</u>	Ncr\$ 1.239.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Participação em Tributos Federais	Ncr\$ 189.400,00	
Participação em Tributos Estaduais	<u>Ncr\$ 3.000,00</u>	<u>Ncr\$ 192.400,00</u>
		<u><u>Ncr\$ 1.432.000,00</u></u>

Art. 2º - A despesa do Município de Lavras, para o exercício de 1969, é fixada na importância de Ncr\$ 1.432.000,00, distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

Câmara Municipal

1 - Gabinete e Secretaria da Câmara Ncr\$ 19.000,00

Prefeitura Municipal

2 - Gabinete 125.791,76

3 - Departamento Administrativo 38.574,00

4 - Departamento Financeiro 138.043,89

5 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem 269.348,89

6 - Departamento de Educação, Saude e Assistência Social 318.038,52

7 - Departamento de Obras e Serviços Públi-

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os Anéxos mencionados no artigo segundo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificados Receita e Despesas do Município.

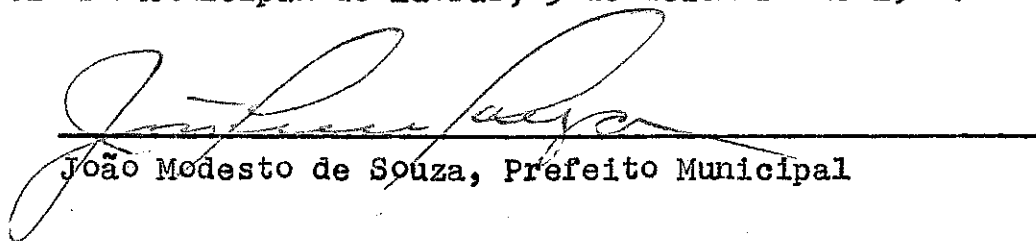
Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Prevista, estabelecido pelo Artigo 67, da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operação de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, podendo anular total ou parcialmente dotações orçamentárias para abertura de créditos suplementares até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto.....

Prefeitura Municipal de Lavras, 3 de dezembro de 1968.


João Modesto de Souza, Prefeito Municipal